



REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE CAMPO FAZENDA

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências do Clube de Campo Fazenda, em conformidade com o Estatuto Social, complementando-o nos casos omissos.

O cumprimento das normas regimentais é obrigatório a todos os associados e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do Clube.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
Da Portaria.....	Art. 1º ao 5º
Da Segurança.....	Art. 6º ao 8º
Da Condução e Circulação Veículos.....	Art. 9º ao 15
CAPÍTULO II	
Das Taxas Diversas	Art. 16
CAPÍTULO III	
Dos Chalés	Art. 17
Da Área de Camping e Pic-Nic.....	Art. 18
Do Centro Hípico	Art. 19
Da Manutenção de Cães.....	Art. 20
Do Parque Aquático	Art. 21
Dos Lagos.....	Art. 22
CAPÍTULO IV	
Do Campo de Futebol	Art. 23
Do Salão de Jogos	Art. 24
Das Quadras.....	Art. 25
Do Salão de Esportes e Eventos	Art. 26
Do Parque Infantil.....	Art. 27
CAPÍTULO V	
Do Meio Ambiente e da Competência.....	Art. 28
Da Flora	Art. 29
Da Fauna Silvestre	Art. 30
Da Fauna e Flora Aquática.....	Art. 31
Do uso e Conservação do Solo.....	Art. 32
Das Infrações e Penalidades.....	Art. 33
CAPÍTULO VI	
Do Código de Obras - Normas e Regulamentos.....	Art. 34
Das Despesas Comuns e Rateios	Art. 35
Das Restrições ao uso Área Comum	Art.36 e 37
Das Restrições às Construções	Art.38 ao 47
Da Aprovação de Plantas Para Construção e Reformas de Imóveis	Art.48 ao 52
Do Período da Obra	Art.53 ao 64
CAPÍTULO VII	
Das Disposições Gerais e Finais.....	Art.65 ao 68
CAPÍTULO VIII	
Das Disposições Transitórias	Art.69 ao 73

CAPÍTULO I
DA PORTARIA, DA SEGURANÇA E DO TRÂNSITO
SEÇÃO I - DA PORTARIA

Art. 1º - O Clube de Campo Fazenda com sede e administração em Itatiba – SP, é dotado de uma única portaria com a infraestrutura de controle para entrada e saída de pessoas e veículos, cuja identificação de pessoas e veículos é obrigatória;

§ 1º Os associados não proprietários de imóveis poderão trazer até 05 cinco convidados por mês, mediante pagamento de taxa individual estipulada pela Diretoria Executiva com anuência do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os convidados de associados proprietários de imóveis, também estarão sujeitos ao pagamento da referida taxa, quando da utilização do Parque Aquático ou outras modalidades que tenham as taxas estipuladas pelo CODE.

§ 3º A entrada de convidados somente poderá ser autorizada pelo associado titular ou seu cônjuge, mediante conhecimento prévio da Secretaria do Clube.

§ 4º Os associados de qualquer categoria, com excessão dos associados residentes, que estejam inadimplentes com os cofres da entidade não poderão autorizar a entrada de convidados.

§ 5º Os associados, seus dependentes e ou seus convidados, na condução de veículos automotores, em se apresentando visíveis sinais de embriaguez, terão a entrada bloqueada, persistindo no interesse de adentrar ao clube, o fato será comunicado imediatamente à autoridade policial competente para o respectivo registro da ocorrência.

Art. 2º - O controle de entrada e saída é feito por meio físico ou eletrônico, executado por equipe treinada para tal fim, a qual poderá solicitar à pessoa e/ou ao condutor do veículo que libere a vistoria dele;

Parágrafo Único: O associado ficará responsável por qualquer dano nos equipamentos da portaria, causado por si, seus dependentes e ou seus convidados, devendo repará-los de imediato, junto aos cofres da entidade, no valor equivalente ao custo de reposição do(s) equipamento(s) danificado(s);

Art. 3º - O associado titular e seus dependentes declarados deverão no momento do ingresso portar a carteira social, bem como um documento de identificação pessoal, que deverão ser exibidos ao porteiro para liberação da entrada;

Parágrafo Único – O associado que se recusar a identificar-se, bem como seus dependentes e convidados quando solicitado, ainda que residente, terá sua entrada bloqueada, o fato deverá ser registrado em livro próprio e encaminhado à administração para as providências cabíveis;

Art. 4º - Os associados proprietários ou locatários de imóveis, portadores de cartão magnético terão exclusividade de uma entrada, entretanto não ficam dispensados da apresentação dos documentos pessoais quando exigidos;

I – O cartão de acesso tem validade de 02 (dois) anos, e será bloqueado automaticamente após o seu vencimento. A liberação somente será feita após a renovação da carteira social.

II - O associado que não portar o cartão eletrônico ou ter a entrada bloqueada por meio deste, obrigatoriamente deverá identificar-se, bem como seus dependentes e convidados, mediante a apresentação da carteira social e documentos pessoais,

III – O cartão de acesso somente poderá ser utilizado pelo seu titular, sendo o mesmo de uso pessoal e intransferível;

IV – Todo veículo ao se aproximar do portão de acesso, deverá manter somente acesas as lanternas, bem como a luz interna e o vidro baixado para identificação do motorista e seus ocupantes. O condutor de motocicleta e seu carona deverão retirar o capacete para melhor identificação.

Art. 5º - Das penalidades referentes às infrações da Seção I, do Capítulo I.

INFRAÇÃO MÉDIA:

1ª infração: Advertência;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

SEÇÃO II - DA SEGURANÇA

Art. 6º - A segurança interna na forma patrimonial será feita por meios próprios e ou através de contratos terceirizados, com empresas qualificadas e idôneas;

Art. 7º - Compreende-se por segurança patrimonial a preservação dos bens móveis e imóveis da entidade.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma o Clube de Campo Fazenda poderá ser responsabilizado por furtos, roubos ou danos a bens móveis ou imóveis, subtraídos ou danificados de propriedade de associados;

Art. 8º - Compete à segurança:

I – Fiscalizar áreas de interesse da segurança, observar e patrulhar os perímetros designados e dotados de “botons”, para registro da passagem de segurança, na data e hora;

II – Executar serviço de escolta, quando necessário ou determinado;

III – Agir dentro das necessidades em situações que afetem a segurança, tais como: acidentes, incêndios, sabotagens, vandalismo etc.;

IV – Registrar todas as ocorrências em livro próprio para providências cabíveis, junto à Comissão de Sindicância;

SEÇÃO III - DA CONDUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 9º - A Diretoria do Clube de Campo Fazenda delimitará as vias de circulação de veículos na área do Clube, podendo determinar mãos de direção, impedimentos de trânsito, áreas de estacionamento e limites de velocidade, de acordo com as necessidades e interesses da comunidade, cuidando da sinalização adequada, prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 10 - Os veículos automotores utilizados pelos associados serão cadastrados e os demais serão identificados e registrados na sua entrada e saída do Clube.

Parágrafo único: A permanência de caminhões, ônibus, microônibus ou carretas pertencentes a associados proprietários de imóveis, ou na responsabilidade destes, somente poderá ocorrer em áreas determinadas pela Administração do Clube. O desrespeito à esta regra, enseja a aplicação de multa pecuniária equivalente a 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços, por ocorrência.

Art. 11 - As contravenções ao Código de Trânsito Brasileiro e/ou ao estabelecido neste Regimento, serão consideradas infrações, tanto para fins de aplicação de penalidades previstas em normas estatutárias do Clube de Campo Fazenda, quanto para fins de comunicação à autoridade Policial.

Art. 12 - Em caso de acidente de trânsito com vítima, a Administração deverá de imediato, comunicar a autoridade policial, para as providências legais cabíveis, e, não havendo vítimas, caberá às partes notificar a autoridade policial, para efeito de responsabilidade civil, sendo que nas duas hipóteses o registro interno dos fatos é obrigatório;

Parágrafo Único: Nos acidentes com vítima, a Administração providenciará para que o local do fato seja preservado, no aguardo da autoridade policial;

Art. 13 - Das penalidades referentes às infrações da seção III, do Capítulo I, são consideradas “infrações graves”:

INFRAÇÃO GRAVE:

1ª infração: Advertência e multa no valor de 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa no valor de 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa no valor de até 04 (quatro) TMS - Taxa Mensal de Serviços.

§ 1º – Sempre que a infração for cometida por um menor, a multa pecuniária recairá sobre o associado responsável, e as demais penalidades serão aplicadas aos dois;

§ 2º – Quando a infração for cometida por um convidado ou visitante, as penalidades previstas nesse Regimento serão aplicadas ao associado responsável. O infrator será retirado da área comum do Clube, e impedido de retornar por tempo determinado;

§ 3º – Estende-se o presente Regimento, no que for aplicável, aos caseiros, serviçais e contratados do associado responsável, bem como aos empregados, prepostos e ou prestadores e fornecedores da entidade que serão notificados pela administração das ocorrências registradas;

§ 4º - As ocorrências previstas neste capítulo serão obrigatoriamente registradas no prontuário do associado;

Art. 14 - A fiscalização de trânsito no interior do Clube será de responsabilidade da Administração, que receberá os comunicados dos Diretores, Associados e/ou Seguranças, quando da ocorrência de infrações:

a) Dirigido por condutor não habilitado, ou em velocidade incompatível com a segurança ou de forma perigosa, pondo em risco o próprio condutor ou terceiros;

b) Com falta ou falha de equipamentos básicos de segurança;

c) Outras condutas contrárias às normas do Código de Trânsito Brasileiro ou deste Regimento;

Art. 15 - Fica assegurado o direito de recurso aos associados que forem penalizados, para o exercício pleno de sua defesa.

CAPÍTULO II DAS FONTES, MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 16 - São fontes de rendas da entidade:

I – Venda de Títulos Contribuintes e sua Taxa de Manutenção

a) Os valores recebidos somente serão devolvidos, nos casos em que não obtiverem parecer favorável da Comissão de Sindicância e da Diretoria Executiva;

b) Os valores pagos não serão devolvidos, revertendo em benefício da entidade nos casos em que houver desistência do interessado e ou pedido de cancelamento do título;

c) Somente estarão disponíveis para venda os títulos da Categoria Contribuinte, de conformidade com o Estatuto Social.

d) Os títulos da categoria Remidos não mais serão disponibilizados para venda pela entidade, somente poderão ser transferidos pelos associados em cessão *intervivose causa-mortis*;

Parágrafo Único: O título **REMIDO** adquirido de terceiro, poderá ser objeto de permuta com o título **CONTRIBUINTE** (§1º do Art. 11 do Estatuto Social). O adquirente

pagará a **Taxa de Manutenção** relativa ao título Contribuinte, obedecendo as seguintes condições:

- 1) Apresentação de título REMIDO, adquirido de terceiro;
 - 2) Pagamento de taxa de transferência do título Contribuinte;
 - 3) Assinatura do pedido de cancelamento do título REMIDO e concomitantemente, a assinatura da proposta para a aquisição do título Contribuinte;
 - 4) O Título REMIDO transacionado será inativado e não mais poderá ser colocado à venda ou reativado.
 - 5) Para os novos associados, a condição de associado Contribuinte com pleno gozo dos direitos estatutários, somente se efetivará após o parecer favorável da Comissão de Sindicância a qual não está obrigada a apresentar justificativas ou declarar os motivos de parecer desfavorável.
- e) A inadimplência relativa à aquisição de títulos acarretará ao adquirente quando devidamente notificado a perda das importâncias pagas, bem como cancelamento do respectivo título.
- f) Em casos de inadimplência dos valores da Taxa de Manutenção do Título por 60 dias, o associado estará impedido de usufruir dos seus direitos estatutários previstos no Artigo 16 e às penalidades previstas no Artigo 22 do Estatuto Social.

II – Taxa Mensal de Serviços para Imóveis e a Semoventes

a) Incide sobre os imóveis, independentemente de sua metragem ou área de construção, a TMS - Taxa Mensal de Serviços, a qual destina-se exclusivamente para recolha de lixo doméstico, manutenção e limpeza de vias e áreas comuns.

b) Incidirá o valor de 03 (três) TMS - Taxa Mensal de Serviços a associados proprietários de animais que vierem a utilizar a área de hípica para manutenção e custeio de semoventes, a qual destina-se ao pagamento de fornecimento de pastagem natural e estadia e ou utilização de baias, excetua-se desta o uso de eventuais medicamentos, bem como ração industrializada.

§ 1º A inadimplência da Taxa Mensal de Serviços, acarretará multa equivalente a 2% (dois) mais juros de mora de 1% ao mês;

III – Taxa de Obras e Melhoramentos

Parágrafo Único - A taxa prevista neste Inciso somente será criada nos casos previstos no Estatuto Social e a inadimplência relativa a esta, acarretará multa de 10% sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês;

a) Taxa de Obras e Melhoramentos será uma contribuição especial, exclusivamente destinada à ampliação do ativo fixo da Sociedade ou para atender os gastos com investimento suplementares de qualquer espécie ou, ainda, para cobertura de despesas imprevisíveis e melhoramentos diversos, procedidos pelo CLUBE, sendo seu valor fixado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b) A taxa de obras e melhoramentos será devida por todos os associados definidos na letra “a”, “b” e “c” do art. 8º do Estatuto Social, cujo valor será cobrado mensal e conjuntamente com a Taxa Mensal de Serviço. A taxa de obras e melhoramentos somente poderá ser criada uma única vez a cada 12 (doze) meses.

c) Caberá ao Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de relatório circunstanciado que demonstre a viabilidade e necessidade do investimento pleiteado, fixar valor e número de parcelas mensais da taxa de obras e melhoramentos, bem como, definir as normas que serão observadas no recebimento e aplicação dos recursos pertinentes.

IV – Taxa de Transferência de Título Contribuinte e Remido

a) - A transferência de Títulos Contribuintes e Remidos, além das exigências e normas constantes do Estatuto Social, fica sujeita ao recolhimento antecipado da Taxa de Transferência, nos casos expressamente previstos, sendo seu valor proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b) - A transferência de títulos Contribuintes e Remidos, quando operado para cônjuge, conviventes comprovados e herdeiro legal, incidirá a taxa equivalente a 01(uma) Taxa Mensal de Serviços (TMS).

V – Taxa de Transferência de Imóveis

§ 1º - O valor da Taxa de Transferência de Imóveis de associados será correspondente a 10 (dez) unidades da TMS - Taxa de Mensal de Serviços vigente, com os reajustes que vier a incidir sobre ela.

a) quando a transferência se operar nas condições **inter-vivos** ou **causa-mortis** entre cônjuge ou herdeiros legais, incidirá o valor equivalente a 02 (duas) taxa mensal de serviços, já incluída a transferência do respectivo título;

b) As transferências somente terão validade depois de registradas na Secretaria do Clube, que formalizará a baixa do contrato com o associado cedente e procederá o registro de novo contrato com o associado adquirente, mediante o pagamento de Taxa de Transferência prevista neste Regimento.

I - As partes declaram cientes que deverão efetivar a transferência de propriedade junto à Secretaria do Clube conforme prevê o Estatuto Social, para fins de atualização cadastral dos novos proprietários do imóvel, bem como, para cobranças das taxas, avisos, comunicações e outras obrigações, sendo que, sem a transferência imediata aos adquirente, continuarão os cedentes responsáveis diretos pelos pagamentos e ou comunicados, sujeitos às ações de cobranças.

c) É vedada a transferência de imóveis para associado da categoria Especial, letra “f” do art. 8º do Estatuto Social.

d) Em todos os contratos de venda e compra de imóveis, deverá ser inserido a qualificação do agente intermediador (corretor), como: Nome completo; CPF (MF);

Endereço comercial; Registro no CRECI; Valor real da venda; Declaração de ciência dos documentos e Certidões necessárias à segurança jurídica do negócio.

e) - As transferências de titularidade de imóveis, somente serão reconhecidas se obedecidas as regras do Artigo 30, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social.

f) - Quando a transação for feita sem assessoria de corretores, deverá ser inserida cláusula com a declaração das partes: **“contratação feita entre as partes sem assessoria de corretores”**. Os compradores declaram cientes que na presente negociação não foram apresentadas as respectivas Certidões Negativas e Documentos, quer do imóvel, quer dos VENDEDORES e COMPRADORES, assumindo assim a responsabilidade e aceitação nessa condição.

g) - Considerando o teor do artigo 30 e seus Parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social, o Clube exercerá sempre que houver interesse o direito de preferência na compra do imóvel, abrindo o procedimento previsto, depositando em juízo o valor “declarado” em contrato de venda e compra, prosseguindo o trâmite até o final.

h) - Nos casos em que o imóvel for adquirido por associado novo (título adquirido na mesma negociação) a transferência do imóvel e a liberação de entrada do adquirente somente será permitida após a regular aquisição do título e recolhimento da Taxa de Transferência do respectivo imóvel.

i) - Os contratos que não atenderem esses requisitos, serão recusados de plano pela secretaria, que não reconhecerá a respectiva transação.

VI – Taxa de Manutenção do Título Especial

a) Aplica-se aqui o contido na letra “f” do Inciso I deste artigo;

VII – Taxa de Chalés;

a) Referida taxa, terá o valor correspondente com a unidade escolhida pelo associado.

VIII – Locação de bens móveis e imóveis

a) - A taxa referente a este Inciso será regulada pelo próprio instrumento particular de locação;

IX – Taxa de emissão de Carteira Social e Taxa de Piscina

X – Taxa de Infraestrutura, Ligação de Água, Luz e Tramitação de documentos para construção

a) A Taxa de infraestrutura ao direito de construção por cessão aos associados adquirentes de títulos anteriores a 29 de novembro de 1986, terão seu valor fixado pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

b) A Taxa de Ligação nova bem como a religação por supressão de fornecimento de Água e Luz, tem seu valor fixado pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

- c) A Taxa de Tramitação de documentos para novas construções tem seu valor fixado pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

XI – Multas por Infrações ou Penalidades

Parágrafo único - As multas relativas ao Inciso XI deverão ser recolhidas e comprovadas no ato de interposição do primeiro recurso. Em casos de não haver este, sua inadimplência acarretará multa de 2% mais juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

XII - Taxa de Promoções Sociais e Esportivas

Parágrafo Único - As Taxas de Promoções Sociais e Esportivas destinam-se a cobrir as despesas com a realização de festividades e eventos promovidos por iniciativa da entidade, tais como: bailes carnavalescos, bailes comuns, festivais, almoço ou jantares-dançantes, shows, desfiles de moda, apresentações diversas e toda e qualquer festividade correlata, inclusive eventuais promoções conjuntas, de caráter beneficente, torneios esportivos e de pesca, serão devidas pelos associados de qualquer categoria e pelos convidados destes, obrigando apenas e tão somente os participantes respectivos.

a) A taxa abrangerá a retirada de convites, ingressos, reserva de mesas e quaisquer outras despesas diretamente ligadas à promoção pertinente;

b) A fixação dos valores da taxa, observadas as características de cada festividade, será de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo e visará a remuneração dos gastos e do custo das promoções sociais.

XIII - As taxas previstas nos Incisos IV – VII – IX – X, são devidas no ato e o não pagamento impede a realização dele;

XIV –Todas as Taxas vigentes serão reajustadas pelo INPC -Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerado período de janeiro a dezembro com aplicação do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO III DAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS SEÇÃO I - DOS CHALÉS

Art. 17 - Localizados em área específica, construídos em alvenaria e/ou madeira pré-fabricada, destinam-se à locação para associados adimplentes perante a entidade;

I – As unidades oferecem acomodações, como segue:

- a) **IGLU** -para quatro pessoas e são dotados de uma cama de casal, um beliche e banheiro privativo;
- b) **ESPECIAL** - para quatro pessoas e são dotados de uma cama de casal, um beliche, uma geladeira e banheiro privativo;
- c) **DUPLO** –dotado de cama de casa, uma bi-cama, sala, cozinha com fogão e geladeira, e banheiro;

II – Exclusivamente nos períodos de Ano Novo e Carnaval, as unidades serão reservadas por períodos fixos de uma semana a serem definidos com antecedência de 30 dias, pela Administração do Clube.

§ 1º – Nos demais meses do ano, conforme disposto no Inciso II deste artigo, poderão ser locados por período de um ou mais dias;

§ 2º - No caso de diárias com pernoite, o período será contado a partir das 12:00 do dia da entrada no chalé até as 18:00 horas do dia seguinte, porém caso o associado queira pernoitar ou se retirar após às 18:00 horas será cobado mais uma pernoite.

III – A reserva e locação das unidades deverão ser feita somente em nome do associado ou dependente previamente autorizado, em pleno gozo de seus direitos, sendo implícita sua concordância com os termos deste Regimento, cabendo a locação de uma única unidade por título, pelo período locado.

§ 1º – Será considerada reserva quando confirmada na administração mediante comprovação de pagamento antecipado do valor total do período da locação.

§ 2º – As reservas poderão ser feitas com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, respeitadas as disponibilidades e restrições previstas neste Regimento.

§ 3º – Os pedidos de reserva poderão ser feitos por e-mail, telefone ou Whatsapp, porém, sua confirmação só ocorrerá com a apresentação do comprovante de pagamento ou depósito bancário, relativo ao período locado, apresentado no prazo de 24 horas, sob pena de cancelamento.

§ 4º – As reservas confirmadas não poderão ser transferidas para outros períodos ou canceladas, e seus pagamentos restituídos, salvo em casos excepcionais, solicitados e justificados por escrito, mediante protocolo na administração para serem avaliados.

IV – O associado deverá adentrar a unidade reservada no período entre 08:00 e 22:00 horas, impreterivelmente. No momento do recebimento das chaves bem como da entrega destas será efetuada vistoria da unidade registrada em folha própria assinada pelo associado e pelo funcionário encarregado. Desta constará o estado de conservação bem como mobiliário e utensílios existentes. A partir deste momento o associado se obriga:

a) Conservar a unidade em perfeitas condições de uso, assumindo eventuais danos aos equipamentos utilizados, por si, seus dependentes ou convidados;

b) Respeitar os limites de acomodação da unidade, devendo fornecer quando solicitada pela Diretoria, o número e a identidade de seus ocupantes;

c) Respeitar os limites do período de reserva;

d) Impedir condutas antissociais ou contrárias ao objetivo do Clube, quais sejam, os de repouso e lazer dentro de um ambiente aprazível e apropriado;

e) em razão da utilização futura da unidade por outros associados, o associado não poderá adentrar com animais, ainda que de “estimação”, nas dependências dos chalés sem o prévio cadastro do animal na secretaria da entidade.

f) Não é permitido barulho ou uso de aparelhos sonoros em níveis de perturbação do sossego, em qualquer horário na área de chalés, principalmente no período das 22:00 horas às 08:00 horas. Eventuais reclamações de outros usuários de perturbação de sossego (barulhos, som, conversa alta, etc.), oriundos da unidade locada, o associado ficará privado de usufruir de qualquer unidade no período de 180 (cento e oitenta) dias

g) A constatação do importuno da letra “f” será declarada pela reclamação formal apresentada na administração do Clube.

h) Não é permitido qualquer acréscimo externo na unidade através de lonas, tapumes, plásticos e ou barracas, bem como colocação de varais, fora dos padrões aprovados pela Comissão de Obras e sem autorização expressa da Diretoria Executiva;

V - O associado responderá civilmente por eventuais danos causados ao patrimônio do Clube, ao meio ambiente, causados por si, seus dependentes e convidados, sem prejuízo da aplicação das penalidades assim previstas:

INFRAÇÃO MÉDIA:

1ª infração: Advertência;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária no valor de de 01 (uma) TMS -Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária no valor de 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

SEÇÃO II – DA ÁREA DE CAMPING E DE PIC-NIC

Art. 18 - O Clube de Campo Fazenda mantém uma área, exclusiva para acampamento, composta de: Sanitários, Pias, Tanques, Parque Infantil, Quadra de Areia e ampla Área Coberta.

I – Os associados, seus dependentes e/ou convidados, poderão fazer uso da área disponibilizada para acampamento, limitado às regras deste regulamento, obedecido às normas estatutárias e demais dispositivos legais, aplicáveis à matéria.

II – O acampamento é permitido somente no período reservado com o uso de barracas móveis.

III - As barracas devem ser colocadas em áreas demarcadas no Camping, não impedindo a entrada e saída de veículos.

Parágrafo único – Não é permitido a circulação de veículos e motocicletas de qualquer cilindrada na área de Camping

IV – Todo e qualquer dano material e ou ambiental, causados pelos dependentes e ou convidados, será de inteira responsabilidade do associado.

V – A Diretoria fixará em locais visíveis e nos quadros de avisos, as épocas e os horários permitidos para o uso do Camping, podendo modificá-los a seu exclusivo critério.

VI – Nas áreas próprias destinadas a eventos tipo Pic-Nic, serão dotadas de infraestrutura assim compreendidas, quiosques, churrasqueiras, pias e banheiros;

VII – Após o uso, o local deverá ser limpo pelo usuário, procedendo a recolha e envase do lixo gerado em sacos plásticos apropriados e depositados nas lixeiras próprias existentes no local, para posterior coleta;

VIII – É vedado ao Clube de Campo Fazenda guardar qualquer tipo de equipamento para os usuários;

IX – As atividades permitidas se restringem exclusivamente as ora regulamentadas, sendo proibida, em qualquer hipótese, a prática de natação nos Lagos;

X – Os usuários deverão zelar pelo uso, preservação e conservação das instalações e equipamentos do Camping, coibindo abusos e violências que possam atingir os próprios usuários e ou o patrimônio do Clube, preservando o meio ambiente, bem como observar rigorosamente o presente Regimento;

XI – A não observância de quaisquer das normas deste artigo, o associado, seus dependentes e convidados responderão por eventuais danos materiais causados, sujeitando-se ainda às penalidades assim previstas:

INFRAÇÃO MÉDIA:

1ª infração: Advertência;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária no valor de 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária no valor de 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

SEÇÃO III – DO CENTRO HÍPICO

Art. 19 - O Clube de Campo Fazenda mantém para associados, instalações para tratamento de equinos, de uso particular, ou coletivo, segundo as regras e regulamentos aqui estabelecidos, em área destinada para esse fim;

I – Todos os associados, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante pagamento de taxa própria e específica poderão manter equinos nas dependências do Centro Hípico, desde que devidamente registradas na Secretaria e atendidas às regras aqui estabelecidas.

a) Os equinos pertencentes à entidade são de uso exclusivo dos associados e dependentes, até doze anos de idade, sendo que os convidados, também até doze anos de idade, poderão utilizá-los mediante pagamento da taxa estabelecida pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

II – Não é permitido manter os animais soltos nas vias de circulação e áreas comuns do Clube;

III – Todos os associados poderão utilizar os animais de uso coletivo, em local e horário pré-estabelecidos;

IV – Nos atendimentos de emergência, assim considerados, as despesas com veterinário, medicação, exame, etc. serão cobrados do associado mediante apresentação das respectivas notas, recibos e relatórios;

V – Cada Associado poderá registrar e manter até 02 (dois) equinos, confinados apenas em baias destinadas para tal fim, desde que cumpra com suas obrigações estatutárias, bem como deste Regimento;

VI – Compete ao associado quando retirar o animal da Hípica reconduzi-lo ao local de origem, sendo de sua responsabilidade eventuais danos causados ao patrimônio do Clube bem como dos Associados, enquanto fora do Centro Hípico;

VII – O associado proprietário inadimplente, por prazo superior a 60 (sessenta dias) será notificado a retirar o animal no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;

VIII– Decorrido o prazo estabelecido no Inciso anterior, sem qualquer providência do notificado, a entidade fica automaticamente autorizada a aforar a competente ação judicial para desapropriação do bem e incorporação dele ao seu patrimônio;

IX – As despesas com a manutenção bem como a desapropriação serão debitadas ao associado proprietário do animal e cobrada pelas vias regulares;

X – O associado que incorrer na situação descrita no Inciso VIII e IX, ficará impedido de utilizar a área da hípica do Clube pelo prazo de 05 (cinco) anos e, na reincidência a proibição será em dobro;

XI – A admissão de qualquer animal será precedida de preenchimento de ficha de registro pelo associado interessado, prestando as informações solicitadas junto à administração, bem como obrigatoriamente apresentar exame válido de “anemia infecciosa” sujeito ainda à avaliação e aprovação do veterinário responsável que poderá autorizar ou não a entrada do animal;

XII – Após a autorização de entrada, o funcionário encarregado do Centro Hípico admitirá o animal e o manterá confinado para observação por período de 10 (dez) dias, findo este prazo será feita avaliação que permitirá ou não sua permanência junto aos demais animais confinados nas dependências do Centro Hípico;

XIII – A reprovação do animal pós-período de observação será comunicada ao proprietário dele no prazo de 48 horas para que o mesmo proceda à retirada em igual

período, sob pena de incorrer em multa diária equivalente a ½ (meia) TMS - Taxa Mensal de Serviços e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Regimento e no Estatuto Social;

XIV – Mediante autorização da Diretoria e ou do Diretor do Centro Hípico, a entrada de equinos estranhos ao Clube poderá ser admitida, para eventos ou cavalgadas, porém não será permitida qualquer estadia ou permanência desses animais nas dependências do Centro Hípico;

XV – A Entidade não se responsabiliza por acidentes e morte de animais;

XVI – A administração das atividades desenvolvidas na hípica é de competência da Diretoria Executiva, podendo nomear ou indicar um responsável pelo setor, entretanto, obrigatoriamente será gerenciado por veterinário credenciado;

XVII – Os equinos pertencentes ao patrimônio da entidade, após o período de sua vida útil, tendo prestado serviços a entidade, bem como ao quadro social, será preservado até seu último dia de vida; vedada a sua venda, doação, empréstimo e ou qualquer operação que o retire das dependências do Centro Hípico da entidade, podendo ter sua renovação periódica a critério da Diretoria Executiva;

XVIII – A entidade não será responsabilizada por eventuais acidentes que possam ocorrer com associados, dependentes, convidados e visitantes, quando em atividade nas dependências do Centro Hípico.

XIX – A inobservância de quaisquer das normas deste artigo implicará ao infrator:

INFRAÇÃO MÉDIA:

1ª infração: Advertência;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária no valor de 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa no valor de 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços.

SEÇÃO IV - DA MANTENÇA DE CÃES

Art. 20 - Não é permitida a manutenção de cães, adestrados ou não, de qualquer raça ou porte, soltos nas áreas comuns da entidade, mesmo quando na companhia de seus proprietários.

I – Não é permitida a entrada de convidados acompanhados de cão, em área comum da entidade, mesmo que utilizando aparato de segurança;

II – O associado não poderá adentrar com animais, ainda que de “estimação” ou de pequeno porte nas dependências sociais da entidade;

III – Na condução de cães em área comum da entidade, seu condutor deverá fazê-lo com uso de identificação, guias, focinheiras e ou outro aparato que possibilite

total segurança e de forma a não causar temor, insegurança ou perigo a terceiros. O cão deve ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente de acordo com o tamanho do animal;

IV – É proibida a entrada de pessoas acompanhadas de cães no salão do restaurante, parque aquático, salão de festas, salão de jogos, quadras de esportes, bem como em todas as áreas destinadas a recreação, ainda que utilizando aparato de segurança;

V – O proprietário que andar com seu cão em área comum da entidade, fica responsável pela coleta de dejetos (fezes), que deverão ser recolhidas imediatamente e colocadas em local apropriado;

A inobservância das normas acima, referentes ao Art. 20, implicará ao infrator:

INFRAÇÃO MÉDIA

1ª infração: Advertência verbal ao infrator;

2ª infração: Suspensão e multa pecuniária no valor de 01 (uma) TMS - taxa mensal de serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva e multa pecuniária no valor de 02 (duas) TMS - taxa mensal de serviços.

VI– Nos casos de abandono de animais cujo responsável for identificado a entidade fica obrigada a comunicar o abandono a autoridade policial responsável, lavrando o respectivo termo para as providencias legais e aplicará ao associado, a penalidade pecuniária de 03 (três) TMS - taxa mensal de serviços, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto Social.

VII – Para fins de identificação dos cães de propriedade de associados, a Diretoria Executiva, promoverá o cadastramento com foto digital de todos os cães e o uso obrigatório de plaqueta com número de identificação, ao custo de **20% (vinte por cento) sobre a TMS - Taxa Mensal de Serviços;**

VIII – Nos casos de animais soltos, depois de capturados, o animal sendo cadastrado, seu proprietário será notificado a retirá-lo dentro do prazo de 24 horas da notificação e a efetuar o pagamento dos encargos respectivos tais como: multa equivalente **10% (dez por cento)** sobre a TMS - taxa mensal de serviços, por dia de custódia, mais despesas com alimentação, medicamentos e vacinas que forem utilizados. Todo animal será vacinado no ato da entrada no centro de custódia;

IX – No ato da retirada do animal, o proprietário deverá apresentar o respectivo comprovante de pagamento dos encargos previstos no Inciso anterior;

X – Não é permitida a entrada nas dependências da entidade, de prestadores e serviços de qualquer natureza, bem como, os não associados acompanhados com cães;

XI – É de total obrigação do associado proprietário do cão, proporcionar condições adequadas de alojamento (abrigo de sol, chuva, vento), alimentação,

fornecimento de água, higiene, limpeza do local, espaço de acordo com o porte o animal, vacinas, como cuidados da saúde e bem-estar dele.

XII – O associado cessionário de imóvel não poderá deixar animais dentro de seu imóvel em completo abandono por mais de 24 horas consecutivas, sob pena de incorrer em crime de abandono, que será comunicado à autoridade competente, sujeito ainda a pena pecuniária de até **50% (cinquenta)** sobre a TMS - taxa mensal de serviços, por dia de cutódia, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento e Estatuto Social;

XIII– A manutenção de animais e ou cães barulhentos assim tidos como aqueles que desacostumados ou inaptos ao cativeiro ou qualquer aparato de contenção, latem, rosnam ou ganem descontroladamente, nas dependências dos imóveis dos cessionários, acarretará ao associado proprietário deste:

a) Qualquer diligência apuratória por parte da Diretoria Executiva deverá, obrigatoriamente, ser precedida de Reclamação Escrita de associado vizinho do local onde se encontra o cão tido como barulhento. Existente a reclamação escrita, a Diretoria Executiva procederá a apuração dos fatos pelos meios adequados, podendo, inclusive, ouvir os demais vizinhos.

b) Confirmada a existência de cão barulhento, pela Diretoria, o proprietário do animal será advertido e interpelado por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a promover as medidas necessárias visando impedir a continuidade da provocação de barulhos pelo animal.

c) O não atendimento à notificação e interpelação na forma da letra “b”, acarretará ao associado a pena de multa pecuniária no valor de 01 (uma) TMS - Taxa mensal de serviços, e será notificado, por escrito, no prazo improrrogável de 48 horas, a retirar o animal da área compreendida pela reclamação;

d) O não atendimento a determinação prevista na letra “c” supra, acarretará ao associado relutante, multa pecuniária no valor de 02 (duas) TMS - Taxa mensal de serviços, acumuladas com a multa anteriormente aplicada e, ainda, pena de suspensão de seus direitos sociais previstos no Estatuto Social, obrigando-se a dar atendimento à determinação da Diretoria Executiva no prazo máximo da suspensão;

XIV – Cães adestrados tidos como guias para portadores de necessidades especiais, acompanhados de seus respectivos proprietários ficam isentos de restrições, podendo acompanhar seu dono nas dependências da entidade;

XV – Além das premissas acima, os associados, seus dependentes e seus convidados ficam obrigados a atender as disposições contidas no Decreto Estadual nº. 48533, de 09/03/2004, sujeitando-se as penas ali previstas, cuja aplicação será pela autoridade competente imediatamente provocada pela Diretoria Executiva ou seu representante legal.

SEÇÃO V – DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 21 – O parque aquático é composto de piscinas, solários e áreas delimitadas para alimentação. Funcionará das 08:00 às 17:00 horas, de terça-feira a domingo, exceto nos dias destinados à manutenção de urgência em suas instalações.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá alterar o horário de funcionamento no interesse e segurança dos frequentadores, cujas alterações deverão ser fixadas nos quadros de avisos próprios.

§ 2º - O Parque Aquático é assistido por Médico contratado, e durante o período integral de funcionamento é dotado de Técnico(a) de Enfermagem e Guarda-Vidas regularmente capacitados para a função de primeiros socorros, devidamente equipados de conformidade com as normas de segurança vigentes.

I – A utilização do parque aquático será exclusiva dos associados, seus dependentes, e seus convidados, que deverão apresentar a carteira social a qual é de uso pessoal e intransferível, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de uso do parque aquático;

II – O associado responderá pelos danos civis que seus convidados derem causa, bem como se sujeitará às penalidades previstas neste Regimento e no Estatuto Social;

III - A obtenção do comprovante de uso do parque aquático será feita mediante pagamento na secretaria do Clube das taxas previstas, tanto para o uso das piscinas, quanto para o exame médico, que terá validade de até 90 (noventa) dias.

IV – O ingresso dos usuários no parque aquático se dará por lava-pés e vestuário adequado.

V – Não é permitido nas dependências do parque aquático o uso de:

- a)** Curativos, pomadas, cosméticos e bronzeadores oleosos;
- b)** Pranchas, copos, utensílios e garrafas de vidro;
- c)** Quaisquer espécies de bebidas alcoólicas destiladas ou fermentadas;
- d)** Trajes e adereços próprios contendo zíper, fechos ou botões metálicos;

VI - A ingestão de alimentos e bebidas não alcólicas, será permitida somente nas áreas delimitadas junto às lanchonetes, desde que, utilizados recipientes inquebráveis e que atendam às normas de segurança e higiene.

VII – Os menores de 12 anos deverão estar acompanhados obrigatoriamente de um responsável;

VIII - A inobservância das normas acima, referentes ao artigo 21, implicará:

INFRAÇÃO MÉDIA

1ª infração: Advertência verbal ao infrator e aplicação de multa pecuniária no valor de 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 03 (três) TMS - Taxa Mensal de Serviços.

IX – A entidade não será responsabilizada por eventuais acidentes que possam ocorrer com associados, dependentes, convidados e visitantes, quando em atividade nas dependências do Parque Aquático;

X – Os estabelecimentos que atendem ao parque aquático funcionarão no horário correspondente ao funcionamento dele. Na parte externa do Parque Aquático poderão funcionar até às 22:00 horas. O não cumprimento acarretará advertência e o não atendimento da advertência ocorrerá multa pecuniária de até **01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços**, podendo ser duplicada a cada reincidência.

SEÇÃO VI - DOS LAGOS

Art. 22 - Os Lagos localizados no Clube de Campo Fazenda destinam-se à prática de atividades de lazer, pesca e recreação exclusivamente dos associados, seus dependentes e convidados, sem incidência de ônus para as recreações, sendo que sua utilização e manutenção seguirão o disposto nas normas de conduta estabelecidas no presente Regimento e no Estatuto Social.

Parágrafo único – As embarcações disponibilizadas aos associados seus dependentes e convidados deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança;

I – É permitida a pesca amadora e desportiva não embarcada, limitada ao uso de varas, linhas e anzóis, vedado quaisquer outros equipamentos;

II – Os associados podem utilizar os barcos e pedalinhos exclusivamente para recreação, de tração humana disponibilizada pelo Clube, vedado o uso de motores e velas, bem como para utilização para pesca;

III - Todos os usuários das embarcações deverão usar, obrigatoriamente, coletes salva-vidas individuais fornecidos pela entidade;

IV – A Diretoria fixará em locais visíveis e nos quadros de avisos, as épocas e os horários permitidos para o uso dos Lagos para pesca e embarcações de recreação, podendo modificá-los a seu exclusivo critério;

V – É de exclusiva responsabilidade dos pais por seus filhos menores de idade que pratiquem as atividades propostas neste Regimento;

VI – É vedado ao Clube de Campo Fazenda guardar qualquer tipo de equipamento pertencente aos usuários;

VII – As atividades permitidas se restringem exclusivamente às ora regulamentadas, sendo proibida, em qualquer hipótese, a prática de natação nos Lagos.

VIII – Os usuários deverão zelar pelo uso, preservação e conservação das instalações e equipamentos dos Lagos, coibindo abusos e violências que possam atingir os próprios usuários e ou ao patrimônio da entidade, preservando o meio ambiente, bem como observar rigorosamente o presente Regimento;

IX – O tempo, e a forma de uso das embarcações disponibilizadas aos associados, seus dependentes e convidados, é regulamentado pela Administração que deverá fixar no local próprio as regras para tal, mantendo funcionário treinado para controle e orientação dos usuários;

X – Menores de 14 (catorze) anos somente poderão fazer uso das embarcações acompanhado de seus pais ou de responsáveis maiores;

XI – Os associados poderão utilizar de embarcações particulares, desde que esteja presente o Guarda-Vidas, observados os critérios estabelecidos no Inciso “II” deste artigo, e a entidade não poderá ser responsabilizada por eventuais acidentes provocados com ou por estas;

XII – A entidade não será responsabilizada por eventuais acidentes que possam ocorrer com associados, dependentes, convidados e visitantes, quando em atividades nos Lagos;

XIII – A não observância de quaisquer das normas deste artigo implicará:

INFRAÇÃO GRAVE:

1ª infração: Advertência e multa de até 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 03 (três) TMS - Taxa Mensal de Serviços,

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, SALÃO DE JOGOS, QUADRAS DE AREIA, QUADRAS POLIESPORTIVAS, SALÃO DE ESPORTES E EVENTOS E PARQUE INTANTIL

SEÇÃO I - DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 23 - O Campo de futebol destina-se a prática de futebol e atividades de lazer, compatíveis com as normas de preservação e manutenção, sem incidência de ônus, excetuadas às competições específicas;

Parágrafo Único - Fica autorizado exclusivamente aos Associados, seus dependentes e convidados o uso do Campo de Futebol, limitado às regras deste Regimento, e obedecidas às normas do Departamento de Esportes;

I – O Clube de Campo Fazenda possui além da “Escolinha de Futebol”, diversas equipes formadas por associados e ou dependentes destes, de categorias diferenciadas por faixa etária, de cunho voluntário que a representam em competições oficiais organizadas pelas Ligas e Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura de Itatiba – SP;

II – A participação nestas equipes é exclusiva de associados e seus dependentes declarados, sendo vedada a participação de convidados e/ou terceiros sem expressa autorização da Administração;

III – Em nenhuma hipótese caracterizar-se-á qualquer vínculo de ordem trabalhista, a participação de associados e seus dependentes bem como, os terceiros autorizados nessas equipes, ainda que oficialmente representando a entidade;

IV – A entidade não será responsável por quaisquer acidentes pessoais ocorridos nas dependências do Campo de Futebol, bem como, em campo neutro, quando da realização de competições fora da Sede Social envolvendo atletas e ou dirigentes;

V – Em razão das competições oficiais nas quais participa a entidade, esta tem prioridade na utilização do Campo de Futebol, conforme designado no calendário destas competições;

VI - A utilização do Campo de Futebol é permitida aos associados, seus dependentes e convidados, nos dias, horários e condições a seguir designados e especificados:

a) De segunda-feira a domingo, no horário das 8:00 às 18:00 horas, exceto nos dias que houver treinamento e ou competições oficiais nas quais participa a entidade;

b) Aos sábados, domingos, feriados prolongados e férias (nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho) no horário programado pelo Departamento de Esportes;

c) O Departamento de Esportes poderá determinar horários exclusivos para a realização de torneios internos ou interclubes;

d) A utilização do Campo de futebol para eventos ou prática de outros esportes excetuados os de cunho oficial, dependerão de autorização expressa da Administração;

e) Em dias chuvosos, fica expressamente vedada a utilização do Campo de Futebol;

f) A entidade fornecerá uma “bola” para a prática do futebol aos associados seus dependentes e convidados quando o calendário permitir, devendo estes fazer a retirada da mesma junto ao Salão de Jogos apresentando para tanto a Carteira Social válida. Após o término da recreação a mesma deverá ser devolvida imediatamente para que outros associados possam fazer uso;

g) Enquanto uma bola estiver em uso outra não será fornecida até que a primeira seja devolvida, sendo o associado retirante responsável pela devolução dela. Em caso de extravio ou não devolução dela, será cobrada a taxa equivalente ao custo de reposição de nova bola;

h) Exceto nas competições oficiais não serão fornecidos uniformes e ou vestimentas para a prática de futebol;

i) Nenhum associado poderá fazer uso dos uniformes oficiais da entidade senão quando em competições oficiais representando esta;

j) Associados dependentes e ou convidados quando utilizando o Campo de Futebol deverão proceder com conduta esportiva, tratando a todos com urbanidade, respeitando os colegas bem como adversários do campo de jogo, evitando confrontos pessoais, zelando pelo nome da entidade pela integridade física dos participantes, cuidando e zelando do material esportivo utilizado;

VII – A inobservância das regras deste artigo, bem como do regulamento próprio exposto no quadro de avisos do “Campo de Futebol”, implicará em:

INFRAÇÃO MÉDIA

1ª infração: advertência verbal ao infrator e, assim persistindo, sua retirada quando no interior do campo de jogo;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 03 (três) TMS - Taxa Mensal de Serviços.

Obs: Se convidado ou terceiro autorizado, a aplicação de multa pecuniária será cobrada do associado ou responsável, e aplicação da pena de suspensão do uso do Campo de Futebol até a quitação da multa;

SEÇÃO II - DO SALÃO DE JOGOS

Art. 24 - O Salão de Jogos destina-se a atividades de lazer, compreendidas assim: bilhar, pebolim, tênis de mesa, dama, xadrez, carreado e quaisquer outros jogos de mesa;

I – De uso exclusivo de associados, seus dependentes e convidados, sem incidência de ônus, excetuadas às competições específicas, limitado às regras deste Regimento;

II - Aos convidados é permitida a utilização do Salão de Jogos somente na companhia dos associados responsáveis por eles;

III – O Salão de Jogos funcionará, de 3ª a domingo, das 13:00 às 22:00 horas, podendo entretanto, este horário ser alterado pela Administração, quando necessário;

IV – A entidade fornecerá os materiais necessários para a prática dos jogos compreendidos no Caput, devendo o associado ou seus dependentes, apresentar ao funcionário responsável no local a Carteira Social válida, assumindo total responsabilidade pela guarda e uso, devendo ao final da recreação devolvê-lo;

V – O associado, seus dependentes e convidados quando em atividades no Salão de Jogos deverão:

a) Tratar a todos com urbanidade;

b) Zelar pela conservação dos móveis, utensílios e materiais destinados a recreação;

c) Devolver ao responsável o material utilizado;

VI - O extravio, a destruição e a não devolução do material recebido, implicará no pagamento do valor equivalente ao custo da reposição do material recebido, sem prejuízo da suspensão do direito de uso do Salão de Jogos por prazo determinado;

VII - A inobservância das regras do artigo 24, o associado, seus dependentes e convidados responderão por eventuais danos materiais causados, sujeitando-se ainda às penalidades assim previstas:

INFRAÇÃO LEVE:

1ª infração: Advertência verbal ao infrator e aplicação de multa pecuniária de até 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 03 (três) TMS - Taxa Mensal de Serviços.

SEÇÃO III - DAS QUADRAS DE AREIA E POLIESPORTIVAS

Art. 25 - As quadras de Areia e Poliesportivas, destinam-se a prática de atividades de lazer, compatíveis com as normas de preservação e manutenção:

I - De uso exclusivo dos associados, seus dependentes e convidados sem incidência de ônus, excetuadas às competições específicas, nos termos dos regulamentos de cada local e deste Regimento;

II - Aos convidados é permitida a utilização das Quadras de Areia e Poliesportivas, somente na companhia dos associados responsáveis por eles.

III - A utilização das Quadras de Areia e Poliesportivas, ocorrerão nos horários programados pelo departamento competente de cada local, levando em consideração os períodos do ano;

IV - A entidade fornecerá uma “bola” para cada modalidade de recreação: futebol de salão, basquete, voleibol, bola e raquetes de Beach Tennis;

V - O associado ou dependente poderá retirar o material disponível, o qual tem seu controle no Salão de Jogos, mediante a apresentação da Carteira Social válida, devendo ao final da recreação, devolvê-lo no mesmo local, sob pena de ressarcir à entidade o valor equivalente à sua reposição;

VI - Durante a recreação nos respectivos Departamentos, o associado, seus dependentes e ou convidados, deverão tratar a todos com urbanidade, zelar pela conservação e manutenção do local e do material utilizado, comunicando ao

funcionário encarregado do local ou à Administração quaisquer irregularidades ocorridas;

VII – O extravio, a destruição e a não devolução do material recebido, implicará no pagamento do valor equivalente ao custo da reposição do material recebido, sem prejuízo da suspensão do direito de uso dos Departamentos por prazo determinado;

VIII - A inobservância das regras do artigo 25, o associado, seus dependentes e convidados responderão por eventuais danos materiais causados, sujeitando-se ainda às penalidades abaixo:

INFRAÇÃO LEVE

1ª infração: Advertência verbal ao infrator e multa pecuniária de até 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva e multa de até 03 (três) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

SEÇÃO IV - DO SALÃO DE ESPORTES E EVENTOS

Art. 26 - O Salão de Esportes e Eventos destina-se a atividades de lazer, compreendidas, atividades sociais e atividades esportivas:

I – Das atividades sociais:

§ 1º - Para uso dos associados, seus dependentes e convidados, na realização de bailes, festas comemorativas e festas particulares, sob responsabilidade do Diretor Social;

§ 2º – O Departamento Social da entidade manterá um quadro das atividades oficiais promovidas e destinadas aos associados;

§ 3º – O Salão poderá ser locado aos associados para festas particulares, somente nas datas disponibilizadas pelo Departamento Social, mediante pagamento antecipado da respectiva taxa no valor de até 04 (quatro) TMS - taxa mensal de serviços, após prévia análise da Diretoria Executiva;

a) A locação para terceiros será feita mediante análise prévia pela Diretoria Executiva sobre o valor e projeto de segurança.

§ 4º – O associado ao solicitar a reserva para uso em eventos particulares, será responsável e deverá apresentar juntamente com o pedido de reserva a proposta de segurança particular para o local;

§ 5º – Quando em uso pelos associados em eventos particulares é de sua inteira responsabilidade a conservação e manutenção de todo o complexo interno e externo, móveis e utensílios, devendo ser restituídos no prazo fixado e na forma recebida;

§ 6º – O Departamento Social procederá ao controle das atividades, bem como a vistoria de todo o complexo, antes e ao final de cada evento;

II – Dos eventos esportivos:

§ 1º – O Salão de Esportes poderá ter destinação para atividades esportivas assim compreendidas, Futebol de Salão, Voleibol, Basquete, bem como outras atividades compatíveis com o local, sem incidência de ônus, excetuadas às competições específicas, após análise da Diretoria Executiva e sob a responsabilidade do Diretor de Esportes;

§ 2º – Para estas atividades deverá ser procedida a devida adaptação para cada modalidade de recreação a ser desenvolvida, como: colocação de telas de proteção, pintura do piso segundo as regras de cada modalidade, traves, redes e outros adereços destinados a prática de cada recreação;

§ 3º – Todo o material tal como: telas, redes, traves, bem como outro material, deverão ser removíveis em razão da destinação do local para eventos sociais;

§ 4º - O Departamento que esteja fazendo uso do complexo, será o responsável pela apuração de quaisquer danos a que venha ocorrer em decorrência do mau uso e conservação aplicados;

III – O associado, seus dependentes e convidados responderão por eventuais danos materiais causados, sujeitando-se ainda, às penalidades abaixo:

INFRAÇÃO MÉDIA:

1ª infração: Advertência verbal ao infrator e multa pecuniária de até 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 03 (três) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

SEÇÃO V - DO PARQUE INFANTIL

Art. 27 - O Parque Infantil é destinado para recreação de crianças até 12 (doze) anos, acompanhadas dos pais ou responsáveis;

I – Poderão fazer uso do Parque Infantil, dependentes e convidados de associados, sem incidência de ônus, respeitadas a idade prevista no Caput;

II – A responsabilidade por eventuais acidentes que possam ocorrer com as crianças será dos pais, responsáveis ou acompanhantes;

III – A entidade não será responsabilizada por eventuais acidentes que possam ocorrer com crianças desacompanhadas dos pais ou responsável, quando em uso dos brinquedos disponibilizados;

IV – Nos casos de uso dos brinquedos de forma inadequada ou por pessoas com idade acima do permitido, o associado será responsável por eventuais danos por elas causados, sujeitando-se ainda:

INFRAÇÃO LEVE:

1ª infração: Advertência e multa pecuniária de até 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa pecuniária de até 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva e multa pecuniária de até 03 (três) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 28 - À Diretoria Executiva e à Comissão de Meio Ambiente, conforme a atribuição legal pertinente compete:

I - Definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de autorização do Conselho Deliberativo, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

II - Realizar periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente degradadoras;

III - Informar aos associados sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, na água potável e nos alimentos, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

V - Proteger a flora e a fauna, todos os animais silvestres, exóticos e domésticos vedados às práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VI – Ao corpo diretivo e associado compete proteger de modo permanente, dentre outros:

a) os olhos d'água, as nascentes, os mananciais e vegetações ciliares;

b) as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórios;

c) promover medidas administrativas e tomar providências para as medidas judiciais de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;

d) promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial às margens de rios e lagos, visando sua perenidade;

e) estimular e contribuir para a recuperação da vegetação na área urbana, com plantio de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

f) constatar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que direta ou indiretamente possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;

g) promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

h) exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão competente do Conselho Deliberativo, na forma da lei, bem como a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Único: - Se o responsável pela recuperação do meio ambiente degradado, nos termos do Inciso I, não o fizer no tempo apurado pela autoridade competente, poderá o órgão ou entidade ambiental fazê-lo com recursos fornecidos pelo responsável ou às suas próprias expensas, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de todos os custos e despesas incorridas na recuperação.

VII - A execução de obras ou atividades quer pelo setor executivo, quer pelos cessionários, somente serão admitidas se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único- Qualquer projeto ou obra e sua implantação que utilize ou degrade recurso ambiental ou o meio ambiente deverão contemplar programa que cubra totalmente os estudos, projetos, planos e pressupostos destinados à conservação, preservação e melhoria da área afetada.

SEÇÃO II - DA FLORA

Art. 29 - Consideram-se de Preservação Permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.

II - Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima será:

a) De 15 (quinze) metros para os que estejam situados em áreas urbanas:

III - Nas nascentes ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d’água” qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de 50 (Cinquenta) metros de largura; e a partir de sua margem de tal forma que proteja a bacia de drenagem contribuinte;

IV - No topo de morros, montes e montanhas;

V - Nas encostas ou partes destas.

VI - Considerando a necessidade de se estabelecer os procedimentos para a autorização de supressão dos exemplares arbóreos isolados fora da área de preservação permanente (APP), a Portaria nº 44 do DEPRN, de 25/09/1995, resolve em seu artigo 7º: Fica dispensada de autorização a supressão de árvores isoladas em lotes com até 1000m² (um mil metros quadrados) em áreas efetivamente urbanizadas de proprietários diferentes no limite máximo de 20 (vinte) árvores respeitando-se a legislação federal, estadual ou municipal por ventura existente.

Parágrafo Único- Por área efetivamente urbanizada, para efeito desta Portaria entende-se: As áreas do município onde há predomínio de aglomerados residenciais.

VII - As florestas e aquelas a serem plantadas deverão estar dentro de normas que garantam a proteção contra incêndios, assegurada sua aplicação por meios e instrumentos conforme dispuser o regulamento.

VIII - Não é permitido o ateamento ou o emprego de fogo nas florestas e demais formas de vegetação, bem como o corte e a poda de qualquer árvore sem a respectiva autorização dos órgãos competentes;

SEÇÃO III - DA FAUNA SILVESTRE

Art. 30 - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.

SEÇÃO IV - DA FAUNA E FLORA AQUÁTICA

Art. 31 Para os efeitos deste Regimento, a fauna e a flora aquáticas são compostas por animais e vegetais que têm na água o seu normal ou mais frequente meio de vida, sejam eles de ocorrência natural, cultivados ou provenientes de criadouro.

I - A utilização da fauna e flora aquáticas pode ser efetuada através da pesca ou coleta com fins desportivos e científicos, conforme dispuser o Regimento.

II - Atendidas as prescrições do Regimento, fica proibido pescar:

a) Em corpos d’água, nos períodos em que ocorrem fenômenos para reprodução e nos períodos de desova, de reprodução ou defeso;

b) Espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos;

- c) Quantidades superiores às permitidas;
- d) Em épocas e nos locais interditados pelo órgão ambiental competente;
- e) Pelo sistema de arrasto e de lance nas águas interiores;

SEÇÃO V - DO USO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

Art. 32 - A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem sua recuperação, conservação e melhoria, observadas as características geo-físico-morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

§ 1º - A utilização do solo compreenderá sua manipulação mecânica, tratamento químico, cultivo, parcelamento e ocupação.

§ 2º - A adoção de técnicas, processos e métodos referidos no “caput” deverá ser planejada e exigida independentemente de divisas ou limites das propriedades, tendo em vista o interesse ambiental.

§ 3º - A utilização do solo, para quaisquer fins, deverá, obrigatoriamente, atender as seguintes disposições:

- a) Aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;
- b) Controle da erosão em todas as suas formas;
- c) Adoção de medidas para evitar processos de desertificação;
- d) Procedimentos para evitar assoreamento de cursos d’água e bacias de acumulação;
- e) Procedimentos para evitar a prática de queimadas, tolerando-as, somente, quando amparadas por norma específica.

SEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33 - Constitui infração, para os efeitos do Capítulo V deste Regimento, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância de seus preceitos, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas dela decorrentes.

I - Para os efeitos deste Regimento, as penalidades incidirão sobre os infratores, sejam eles:

- a) Autores diretos, quando, por qualquer forma se beneficiem da prática da infração;
- b) Autores indiretos, assim compreendidos aqueles que, de qualquer forma, concorram, por ação ou omissão, para a prática da infração ou dela se beneficiem.

II - As infrações serão consideradas nas circunstâncias atenuantes ou agravantes e serão graduadas em leves, graves e gravíssimas:

§ 1º - Serão atenuantes as seguintes circunstâncias:

- a) O menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- b) Arrependimento do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano causado;
- c) Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

§ 2º - Serão agravantes as seguintes circunstâncias:

- a) A reincidência específica;
- b) A maior extensão da degradação ambiental;
- c) A culpa ou dolo, mesmo eventual;
- d) O emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais;
- e) Impedir ou causar dificuldades ou embaraços à fiscalização;
- f) Tentativa de se eximir da responsabilidade atribuindo-a outrem;

III - As infrações às disposições do capítulo V deste Regimento serão punidas com as seguintes penalidades:

- a) Advertência mais multa pecuniária de até 03 (três) Taxa Mensal de Serviços;
- b) Suspensão mais multa pecuniária de até 06 (seis) Taxa Mensal de Serviços;
- c) Eliminação do quadro social mais multa pecuniária de até 06 (seis) Taxa Mensal de Serviços;

IV - Estas normas poderão ser alteradas em função da dinâmica das Leis, Portarias e Resoluções que as regulamentam.

CAPÍTULO VI
CÓDIGO DE OBRAS
SEÇÃO I – DAS NORMAS E REGULAMENTOS PARA AS
NOVAS EDIFICAÇÕES E REFORMAS

Art. 34 - Fica instituído o Plano Diretor do Código de Obras do Clube de Campo Fazenda, para ordenar e disciplinar o seu desenvolvimento de forma integrada e harmônica, e propiciar o bem-estar social da comunidade do Clube;

I - O presente Código de Obras será aplicado em conjunto com a Legislação Federal, Estadual e Municipal regulando, inclusive, os casos cujo Diploma Legal seja omissivo.

II - As condições seguintes de normas de proteção, restrições e uso adequado, têm o objetivo de proteger os proprietários de imóveis contra o uso indevido e danoso dos imóveis a fim de valorizá-los;

III - Nos terrenos existentes onde não foram edificadas construções para este fim, somente poderão ser edificadas construções mediante autorização prévia dos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com os padrões de construção exigidos pelo Departamento de Obras do Clube. Na hipótese de desobediência à Lei ou a este Regimento por parte do associado, este assumirá a responsabilidade por eventuais multas ou sanções impostas ao Clube, decorrentes da não obediência à Legislação e ao Estatuto vigente.

a) As multas e encargos impostos ao Clube pelo Poder Público por construções ou reformas irregulares, bem como as relativas às agressões ao meio ambiente nos imóveis, sem a devida autorização dos Órgãos competentes, serão repassadas integralmente ao associado titular infrator.

IV – Aos associados interessados na construção de casas de veraneio, fica vedado o uso de empregados da entidade para prestação de serviços, quando em seu horário de trabalho;

V – A entidade não responderá civil ou criminalmente, pelos danos sofridos por terceiros em consequência de construções efetuada por associados, cabendo exclusivamente ao responsável pela obra causadora do dano;

VI – Não será permitida a entrada ou permanência de pessoas não constantes das fichas cadastrais, nas casas dos associados, a qualquer título ou pretexto que não o de convidado, com tempo definido e previamente identificado na portaria da entidade;

VII – O imóvel somente poderá ser acessado por uma única entrada identificada numericamente, em local visível, ainda que confrontante com duas ou mais ruas;

VIII – A área da calçada ou passeio terá acabamento de piso padrão, não sendo permitida a colocação de grama nesta área;

a) Na área de calçada, será permitida a construção de jardins, junto ao muro ou alinhamento de divisa, desde que prevaleça um espaço de 1(um) metro de circulação livre no passeio, ficando ciente que a manutenção dos jardins é de inteira responsabilidade do cessionário.

b) Nas casas em que se evidencie falta de manutenção, mesmo que estejam à venda, haverá notificação por escrito por parte da Diretoria, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização;

IX – Não é permitido o lançamento de lixo, entulho ou quaisquer detritos nas vias de circulação, áreas comuns, nas matas, córregos e lagos, devendo tal material ser acondicionado em caçambas ou sacos de rafia, pelo proprietário, para posterior remoção;

X – É expressamente proibida a fixação ou anúncios de qualquer espécie nos terrenos e nas edificações, salvo os referentes à venda, cuja placa deverá ter sua medida padrão de 50 x 30 cm;

XI – Todas as vias de circulação na entidade deverão ter postes com iluminação, independentes das residências, não sendo permitida a utilização do mesmo poste de luz para uso dos proprietários;

XII – A inobservância das normas contidas no artigo 34 acima acarretará a primeira ocorrência advertência por escrito e multa pecuniária no valor de até **03 (três) Taxa Mensal de Serviços**, na reincidência, ficará sujeito a pena de multa pecuniária de até **06 (seis) Taxa Mensal de Serviços**, além do previsto no Estatuto Social;

SEÇÃO II - DAS DESPESAS COMUNS E RATEIOS

Art. 35 - No momento de ser expedida a competente autorização para construção de imóvel, o associado deverá recolher à tesouraria da entidade, a taxa correspondente ao pagamento dos serviços de infraestrutura que corresponde à abertura de ruas, de ligação de água e energia elétrica e tramitação de documentos;

I – Todas as residências e terrenos deverão pagar mensalmente uma taxa, cujo valor será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, referente aos serviços prestados, tais como: fornecimento de água e energia elétrica aferidos através de relógio medidor, recolha de lixo doméstico, iluminação das vias, limpeza e conservação geral da área comum, sendo que, o seu inadimplemento acarretará a suspensão desses serviços, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação;

Parágrafo Único - A posse do terreno, ainda que pendente de regulamentação e independente de contar com qualquer edificação, obriga o associado ao pagamento da Taxa Mensal de Serviços, que será cobrada à base de 50% do valor relativo aos imóveis com edificação.

a) Será interrompido o fornecimento de água e luz da área servida, imediatamente após completar 60 (sessenta) dias de inadimplência da Taxa Mensal de Serviços. É vedado ao proprietário vizinho ou confrontante, suprir esse fornecimento, sob pena de multa pecuniária equivalente no valor de 03 (três) Taxa Mensal de Serviços, sem prejuízo da interrupção de seu fornecimento até a quitação da multa;

§ 1º - Na ocorrência de violação do lacre do relógio medidor de água ou de energia elétrica, ou no caso de desvio de energia elétrica ou de água diretamente da rede externa, será registrado um boletim de ocorrência policial e prosseguirá o trâmite pelas vias administrativas e judiciais e o associado estará sujeito a responder criminalmente, de acordo com o Código Penal; Independente de decisão judicial, administrativamente, o associado infrator ficará sujeito a pena de multa pecuniária equivalente a 10 (dez) Taxa Mensal de Serviços, e cobrança por média com base nas três maiores leituras anteriores ao período desviado;

b) No momento da regularização dos débitos junto aos cofres da entidade, será cobrada uma taxa equivalente a **01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços**, para religação dos referidos serviços;

c) Caso não haja acordo na regularização dos débitos com a entidade, o devido processo, será encaminhado ao Departamento Jurídico da entidade para as devidas providências;

II – Qualquer transação de imóvel com terceiros, seja a que título for e para a sua validade jurídica, deverá obedecer ao contido no Estatuto Social e neste Regimento;

SEÇÃO III – DAS RESTRIÇÕES AO USO DA ÁREA COMUM

Art. 36 - Todas os lotes sem construção, deverão seguir os padrões determinados por este Regimento:

I - É obrigatório que todas as áreas limítrofes da entidade, com ou sem edificação, sejam cercados dentro dos padrões de normas e segurança.

II – Os Lotes enquanto não edificados, além do cumprimento das posturas da entidade, deverão permanecer limpos, sendo expressamente proibidos depósitos de detritos;

III – Não poderá ser feito nenhum tipo de terraplanagem, desaterro ou extração de material, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Obras;

IV – Cada lote comportará apenas construção de uma residência e respectiva edícula nos padrões previstos no código de obras, e destinar-se-á exclusivamente a habitação de uma só família, mesmo que em cômodos separados;

Parágrafo Único: O não cumprimento ao contido neste inciso, acarretará a primeira ocorrência em advertência verbal ou escrita, o não atendimento ficará sujeito a pena de multa de até 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços, multa esta que será aplicada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 37 - Não será permitida, sem o respectivo contrato de concessão, a prática de qualquer comércio e ou prestação de serviços nas residências. O não cumprimento acarretará advertência escrita e na reincidência, acarretará pena de multa de até **01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços**, multa esta que será duplicada a cada 30 dias;

I – A posse do lote dará o direito de construção exclusivamente familiar, vedada a destinação a comércio e afins;

II – Não será permitido nos imóveis, ainda que a título de uso ou renda familiar, instalação de chiqueiro, canil ou similares, que possam violar a tranquilidade local ou atentar contra a higiene em toda a área.

III - A locação ou comodato sobre o imóvel, deverá obedecer as seguintes normas:

a) Para associado titular das categorias “a”, “b”, “c” e “f”, do artigo 8º do Estatuto Social;

b) Estar quites com os cofres sociais;

- c) Apresentar contrato com finalidade exclusivamente residencial, com prazo de vigência de no mínimo 30 (trinta) meses;
- d) Enviar uma cópia do contrato assinado para a secretaria do Clube;
- e) Apresentar antecedentes criminais do locatário;
- f) Não houver sublocação ou locação para finais de semana ou temporadas;
- g) O imóvel for dotado de Relógio medidor de consumo energia elétrica e água;
- h) Somente for locado para uso de associado titular e seus dependentes legais.

Parágrafo Único: O descumprimento aos Incisos I, II e III acima, acarretará a primeira ocorrência em advertência escrita, e multa de até **01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços**, multa esta que será aplicada a cada 30 dias, enquanto permanecer a irregularidade.

IV – Qualquer ato praticado que venha atentar contra o sossego e a perturbação dos demais cessionários, bem como, o desrespeito a associados, a diretores e funcionários no exercício de suas funções, não será tolerado, sujeitando-se o infrator a:

INFRAÇÃO GRAVE:

1ª infração: Advertência e multa de até 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

2ª infração: Suspensão (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 02 (duas) TMS - Taxa Mensal de Serviços;

Nas demais reincidências: Suspensão progressiva (prevista no Art. 21 do Estatuto Social) e multa de até 04 (quatro) TMS - Taxa Mensal de Serviços.

SEÇÃO IV – DAS RESTRIÇÕES ÀS CONSTRUÇÕES

Art. 38 - Qualquer edificação, para ser aprovada deverá conter os requisitos abaixo especificados:

- a) No mínimo quatro cômodos sendo: sala, quarto, cozinha e sanitário completo;
- b) Ter o sanitário comunicando-se diretamente com o seu interior;
- c) Ser provida de instalações sanitárias ligadas diretamente a fossa séptica;
- d) Ser provida de instalação de energia elétrica e água padrão com os respectivos relógios medidores.
- e) O terreno convenientemente preparado para dar escoamento as águas pluviais e ser protegido contra as águas de edificações.

f) Ter no mínimo 60m² de área construída.

Art. 39 - A construção a ser edificada deverá obedecer as regras e normas do plano diretor da Prefeitura para fins de edificações.

Art. 40 - Nas fachadas das edificações, deverá ser guardado o necessário equilíbrio estético entre seus diversos elementos componentes, ou seja:

a) As fachadas deverão apresentar perfeita harmonia com as edificações vizinhas, sem corresponder em igualdade ou semelhança de construção;

b) As fachadas secundárias e externas das construções deverão estar em plano de harmonia com o estilo de suas linhas da fachada principal.

Art. 41 - É obrigatória a instalação de fossa séptica ou química, para tratamento de esgoto e água servida, sendo expressamente proibido o seu lançamento "in natura";

Art. 42 - Toda construção para ser iniciada deve ter o poste de luz com medidor de energia elétrica, modelo padrão, para uso exclusivo de cada lote, não sendo permitida sua divisão com lotes vizinhos, nem a utilização dos postes localizados nas vias de circulação.

Art. 43 - As ligações externas de energia elétrica, telefone, TV a cabo, ou similares serão obrigatoriamente subterrâneas, entre a via de circulação e a edificação principal, até o acesso à caixa de passagem ou quadro de força.

Art. 44 - A ligação de água deve estar localizada na faixa de recuo lateral livre do lote, devidamente canalizados, e dentro dos padrões comerciais (cavalete de água, com registro).

Art. 45 - O quadro de entrada da força, bem como o de passagem para telefones ou similares e o cavalete de água, deverão estar localizados na faixa de recuo lateral livre do lote, conforme padrão determinado;

Art. 46 - Não é permitido o deságue de águas servidas, em qualquer área, privativas ou uso comum, devendo estar ligadas à fossa séptica;

§ 1º – Os associados que possuem piscina deverão tratar a água com produtos químicos adequados, mantendo sua potabilidadeevitando condições de proliferação de vetores de risco a saúde.

§ 2º - Não será permitido o desperdício de água, lavando veículos ou calçadas.

Art. 47 - O deságue de águas servidas, utilizadas em cozinhas, banheiros, lavatórios, máquina de lavar roupas, tanques, churrasqueiras e outros, deverão ter ligação à caixa dupla de gordura, e posteriormente ligação à fossa séptica e ou química;

Parágrafo Único– O descumprimento ao disposto na Seção IV do Capítulo VI, deste Regimento com exceção à premissa dos parágrafos 1º e 2º do art. 47, acarretará ao infrator ou seu responsável legal na primeira ocorrência em advertência escrita e multa pecuniária de 01 (uma) TMS - Taxa Mensal de Serviços. Na reincidência

acarretará a multa equivalente a 03 (três) TMS - Taxa Mensal de Serviços, podendo esta ser aplicada a cada 30 (trinta) dias pelo tempo que perdurar a ocorrência.

SEÇÃO V – DA APROVAÇÃO DE PLANTAS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE IMÓVEIS

Art. 48 - Deverá o associado encaminhar à Comissão de Obras do Clube de Campo Fazenda, a Planta aprovada pela Prefeitura de Itatiba, para que a referida Comissão, após registro no Cadastro do associado, possa fazer a liberação dos materiais para a construção ou reforma solicitada.

Art. 49 - Aprovada a planta, o Departamento de obras, arquivará uma cópia no prontuário do associado, na Secretaria da entidade.

Art. 50 - Para as reformas que não implicarem em alterações fundamentais do projeto inicial é necessário a apresentação de memorial descritivo da reforma pretendida, apenas, identificando os locais e as alterações a serem efetuadas.

Art. 51 - O texto descritivo da reforma proposta deverá ser entregue em duas vias, uma será devolvida devidamente certificada e outra arquivada na pasta do associado.

Art. 52 - O início do processo de reforma sem prévia certificação do Departamento de Obras da entidade acarretará a proibição da entrada de materiais e de funcionários utilizados para a obra além de outras sanções regulamentares.

SEÇÃO VI – DO PERÍODO DA OBRA

Art. 53 - Durante o período da obra, de edificação ou de reforma, deverão ser obedecidos os seguintes horários referentes à mão-de-obra:

I - De 2ª a 6ª feira- das 7 horas às 17 horas;

II - Aos Sábados das 8 horas às 12 horas;

III – Vedado os trabalhos aos domingos e feriados;

IV – Horário permitido para entrada de caminhões e entrega de materiais:

a) A entrada de materiais será permitida apenas para as obras ou reformas devidamente certificadas pelo Departamento de Obras.

b) De 2ª a 6ª feira- das 8 horas às 17 horas;

c) Aos Sábados- das 8 horas às 12 horas;

d) Vedada entrada para entregas de materiais aos domingos e feriados;

Art. 54 - Para início da obra, o lote deverá estar isolado com tapumes, que deverão ser pintados, com altura mínima de dois metros e que sejam trocados em caso de deterioração, a fim de que os materiais depositados estejam protegidos.

Art. 55 - A remoção de entulho ou de outros materiais descartáveis, como: móveis, fogões, geladeiras etc., deverão ser feitos sempre que necessário, através de caminhões especiais ou de caçambas. Nestes casos o associado será responsável pela limpeza da via pública após o carregamento.

Art. 56 - A permanência de operários na obra durante a noite deve ser exclusiva dos empregados devidamente identificados na secretaria da entidade, não sendo permitida sob qualquer hipótese a presença de mulheres e crianças.

Art. 57 - O associado contratante responde diretamente pelo comportamento de seus funcionários credenciados a pernoitar na obra, bem como, solidariamente pelos prejuízos ou danos por esses causados.

Art. 58 - No término da obra o associado deverá comunicar o fato ao Departamento de Obras, que providenciará a vistoria final e baixa do registro de obra na secretaria.

Art. 59 - Em casos fortuitos ou motivo de força maior, que determine a paralisação da obra, o associado deverá informar-se junto ao Departamento de Obras, no prazo de 10 (dez) dias, quais providências devem ser tomadas, para fins de proteção, isolamento e outros aspectos que envolvem a obra. No período de paralisação é vedada a permanência de funcionários na obra.

Art. 60 - A Administração da entidade reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar vistorias na obra, verificando o fiel cumprimento do projeto apresentado e, na constatação de irregularidade, embargar a obra e impedir a entrada de materiais e dos profissionais responsáveis pela execução ou conceder prazo não superior a 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade apontada.

Art. 61 - Os responsáveis pelo Departamento de Obras reportam-se à Diretoria Executiva e são devidamente treinados sobre como e quando cumprir este Regulamento. Qualquer irregularidade será devidamente registrada em livro próprio, cabendo ao Departamento emitir as notificações e impor as penalidades cabíveis de acordo com este regulamento. Sempre que possível, deverá ser juntada foto comprovando a irregularidade.

Art. 62 - É assegurado o direito de defesa ao associado, em documento dirigido à Diretoria da entidade, expondo os motivos de seu inconformismo. Caberá a uma Comissão de Julgamento, formada por Conselheiros designados pelo Conselho Deliberativo, para julgar em última instância os recursos apresentados.

Art. 63 - O descumprimento a qualquer norma desta seção, do Capítulo VI, acarretará na primeira ocorrência em advertência verbal ou escrita e pena de multa na quantia de até **04 (quatro) TMS - Taxa Mensal de Serviços**, multa esta que será aplicada cumulativamente a cada 30 (trinta) dias, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 64 - Toda sanção punitiva aplicada será lavrada em documento próprio, devidamente arquivado e cadastrado junto à secretaria da entidade, com cópia no prontuário do cessionário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65 - Este Regimento poderá ser aprovado, por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes em Assembleia do Conselho Deliberativo.

Art. 66 - Em todas as recreações esportivas constantes no Capítulo IV deste Regimento, não será permitido o uso de álcool e fumo.

Art. 67 - As áreas de Chalés, Parque Aquático e do Salão de Esportes, deverão ter seu zelador próprio, para fiscalização e manutenção delas.

Art. 68 - Em qualquer área comum da entidade, todos os associados, dependentes, e seus convidados, deverão proceder a recolha de lixo produzido quando de sua recreação, mantendo desta forma o local limpo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 - As edificações iniciadas e não concluídas até a data da aprovação deste Regulamento, serão analisadas isoladamente, a fim de adequação as normas do plano diretor do município de Itatiba.

Art. 70 - As edificações concluídas até a data da aprovação deste Regimento não sofrerão qualquer efeito de suas normas.

Art. 71 - Os casos omissos serão equacionados pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 72 - Este Regimento foi elaborado pela Comissão de Regras e Normas e Diretoria Executiva, entrando em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia do Conselho Deliberativo.

Art. 73 -. A reforma deste Regimento, total ou parcial, será de competência do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 65, letra "q" do Estatuto Social, devendo ser arquivado no mesmo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, junto ao Registro do Estatuto do Clube de Campo Fazenda.

Itatiba, 04de Novembro de 2023.

Carlos Alberto de Andrade
Presidente Executivo

Carlos Alberto de Andrade Filho
Presidente do CoDe

José Carlos D'Oliveira
VicePresidente do CoDe

Arnaldo de Souza Prado
Comissão Regras e Normas

Willians Bother Grillo
Advogado